



Comunicado de Imprensa

Luxemburgo, 29 de novembro de 2018

O reembolso de IVA nas despesas da Coesão é problemático, afirma o Tribunal de Contas Europeu

O reembolso do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), um importante elemento dos custos nas despesas da Coesão, é propenso a erros e nem sempre representa a melhor utilização dos fundos da UE, segundo um Exame Rápido de Casos adotado pelo Tribunal de Contas Europeu. O Tribunal considera que, no período após 2020, já não se deve reembolsar aos organismos públicos o IVA relacionado com as despesas da Coesão.

As despesas da UE no domínio da Coesão frequentemente subvencionam a aquisição de bens ou serviços, podendo o IVA correspondente chegar a um quinto do custo total de um projeto. Em regra geral, o IVA só é elegível para cofinanciamento da UE se não puder ser recuperado ao abrigo da legislação nacional.

Tendo analisado dados recolhidos ao longo de vários anos, o Tribunal salienta que o reembolso de IVA não só constitui uma fonte frequente de erros como também pode conduzir a uma utilização dos fundos da UE que não é otimizada. Esta situação regista-se, em particular, quando os beneficiários da ajuda da UE são organismos públicos, como as autoridades da administração nacional, regional e local.

O Tribunal destaca vários casos em que os fundos da UE não foram utilizados da melhor forma possível. Por exemplo, o ministério de um Estado-Membro pode executar um projeto de infraestruturas e declarar o IVA como custo elegível para reembolso pela UE. Ao mesmo tempo, no entanto, o Estado-Membro recebe a receita de IVA associada ao projeto através do seu sistema de cobrança de impostos. Por conseguinte, o reembolso vai sobrecompensar as despesas reais suportadas pelo Estado-Membro.

"O reembolso da UE a um Estado-Membro pode mesmo exceder o custo real de um projeto", afirma Tony Murphy, o Membro do Tribunal de Contas Europeu responsável pelo Exame Rápido de Casos. "Esta situação reveste-se de uma importância particular no caso de grandes projetos de infraestruturas com uma taxa de cofinanciamento elevada."

O objetivo do presente comunicado de imprensa é apresentar as principais mensagens do Exame Rápido de Casos adotado pelo Tribunal de Contas Europeu.

O texto integral do exame encontra-se em www.eca.europa.eu.

ECA Press

Mark Rogerson – Porta-voz

Tel.: (+352) 4398 47063

Telemóvel: (+352) 691 55 30 63

Damijan Fišer – Adido de imprensa

Tel.: (+352) 4398 45410

Telemóvel: (+352) 621 55 22 24

12, rue Alcide De Gasperi - L-1615 Luxembourg

E-mail: press@eca.europa.eu

@EUAuditors

eca.europa.eu

Na sua proposta legislativa relativa à política de Coesão após 2020, a Comissão Europeia sugere que o IVA - recuperável ou não - seja reembolsado se o custo total do projeto for inferior a 5 milhões de euros. Com base no seu exame, o Tribunal mantém a opinião já anteriormente expressa de que o IVA não deve ser reembolsado aos organismos públicos e sugere, por conseguinte, uma reformulação da legislação proposta.

Nota aos diretores das publicações

O IVA é um imposto indireto sobre o consumo de bens e serviços que se rege pelas regras definidas a nível dos Estados-Membros. Na UE, as taxas normais do IVA variam entre 17% no Luxemburgo e 27% na Hungria. Para assegurar um certo grau de harmonização no conjunto da União, a Diretiva IVA de 2006 estabeleceu um sistema comum que os Estados-Membros devem incorporar na sua regulamentação nacional. As empresas registadas cobram IVA sobre as vendas e entregam os montantes cobrados à autoridade fiscal nacional. Em compensação, podem pedir o reembolso do IVA pago sobre as suas próprias aquisições de bens e serviços. No final do processo, o orçamento nacional recebe a parcela total do IVA no preço final. O consumidor final não tem direito a um reembolso e suporta, portanto, o valor total do IVA.

Os exames rápidos de casos apresentam e demonstram factos relativos a temas ou problemas específicos; não são um relatório de auditoria.

O presente exame complementa as observações referentes ao IVA formuladas nos Relatórios Anuais do Tribunal de Contas Europeu e as opiniões expressas no Parecer nº 6/2018 sobre a proposta da Comissão no que respeita ao tratamento futuro do IVA no Regulamento que estabelece disposições comuns. Está disponível em inglês no sítio Internet do Tribunal (eca.europa.eu). As outras versões linguísticas serão disponibilizadas em tempo oportuno.